



OF.CIRCULAR 169/2012.

Campinas, 07 de Dezembro de 2012.

Ilmos. Srs.  
Diretores de RH das  
Empresas de Transportes de Fretamento de Americana e Região

Ref. CONVENÇÃO COLETIVA 2012/2013.

Informamos a V.S.<sup>a</sup> que no último dia 12/11/2012 foi firmada a "Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2013" entre esta entidade em timbre e o SINFRECAR - Sindicato das Empresas de Transportes de Fretamento de Campinas e Região, contendo 53 cláusulas, das quais destacamos algumas, de forma resumida e não vinculativa, não eximindo as empresas da obrigação de cumpri-las de forma integral, nos exatos termos do instrumento coletivo:

1. **REAJUSTE SALARIAL:** sobre os salários vigentes em Maio de 2011 será aplicado um reajuste de 7% (sete por cento) a partir de 01.05.2012.
2. **PLR - Participação nos Lucros ou Resultados:** as empresas que não possuem programa próprio de Participação nos Lucros ou Resultados ficam obrigadas a pagar a seus Empregados o valor de R\$ 470,80 (quatrocentos e setenta reais e oitenta centavos), que deverá ser pago em 02 (duas) parcelas iguais da seguinte forma:
  - ✓ 1ª parcela no valor de R\$ 235,40 (até o 5º dia útil do mês de Outubro/2012);
  - ✓ 2ª parcela no valor de R\$ 235,40 (até o 5º dia útil do mês de Abril/2013);
3. **TICKET REFEIÇÃO:** as empresas fornecerão aos seus empregados mensalmente, exceto no mês de férias, 22 (vinte e dois) tickets refeição no valor de R\$11,00 (onze reais), totalizando R\$ 242,00 (duzentos e quarenta e dois reais) mensais.
4. **DA CESTA BÁSICA**

Será concedida a todos os empregados abrangidos por esta Convenção 01 (uma) Cesta Básica de 30 quilos composta com os seguintes produtos de boa qualidade:

| ITEM | QUANTIDADE | ESPÉCIE  | PRODUTO                                     |
|------|------------|----------|---|
| 1    | 15         | Quilos   | Arroz Agulhinha (Tipo 01)                   |
| 2    | 05         | Quilos   | Feijão Carioca (Tipo 01)                    |
| 3    | 04         | Latas    | Óleo de Soja (900 ml/cada)                  |
| 4    | 01         | Quilo    | Macarrão com ovos (500 gramas)              |
| 5    | 02         | Latas    | Extrato de Tomate (140 gramas/cada)         |
| 6    | 04         | Quilos   | Açúcar Refinado                             |
| 7    | 02         | Pacotes  | Pó de Café (500 gramas)                     |
| 8    | 02         | Quilos   | Farinha de Trigo Especial (500 gramas/cada) |
| 9    | 01         | Quilo    | Fubá (500 gramas)                           |
| 10   | 1/2        | Quilos   | Farinha de mandioca (500 gramas/cada)       |
| 11   | 02         | Pacotes  | Biscoito Maizena (200 gramas)               |
| 12   | 02         | Latas    | Sardinha (135 gramas/cada)                  |
| 13   | 02         | Unidades | Sabonetes                                   |
| 14   | 02         | Tubos    | Creme dental (90 gramas/cada)               |
| 15   | 01         | Quilo    | Sal refinado (Marfim/Lebre)                 |
| 15   | 01         | Unidade  | Goiabada de (600gramas)                     |
| 17   | 02         | Unidades | Detergente 500 ml/cada)                     |

OBS: Cada empregado participará do custo das cestas básicas com a importância de R\$ 1,00, cujo o valor será descontado em folha de pagamento.

#### 5. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A título de Contribuição Assistencial, as empresas descontarão de seus empregados, mensalmente, durante a vigência do presente instrumento, o percentual de 3,00% (três por cento), do respectivo salário base mensal, durante os meses de **Dezembro de 2012, Fevereiro e Abril de 2013** e recolher a esta entidade através de guias posteriormente enviadas.

Os recolhimentos deverão ser feitos por meio de guia a ser enviada pelo sindicato profissional acordante. A falta destes recolhimentos até o décimo dia do mês subsequente ao desconto implicará em multa de 10% (dez por cento), do montante devido, revertida em favor da entidade sindical, sem prejuízo da correção monetária e juros.

#### 6. TAXA NEGOCIAL DA EMPRESA

As empresas recolherão em favor do sindicato profissional acordante, o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por empregado, dividido em duas parcelas, a título de Taxa Negocial, independente da função exercida, sem qualquer desconto nos salários dos empregados, que deverá ser efetuada nas mesmas datas do pagamento da Participação nos Lucros e Resultados, mediante guia fornecida pela entidade sindical ou contra recibo.

Frisamos, ainda, que referida contribuição está em consonância com recente decisão do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do processo **RE 189.960-3-SP**, cuja ementa abaixo transcrita não deixa dúvidas sobre a obrigatoriedade e a incidência da contribuição a todos os empregados representados, associados ou não da entidade:

**Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO** - Votação: unânime.

**Publicação:** DJ DATA-10-08-01 PP-00018 EMENT VOL-02038-03 PP-00447

**Julgamento:** 07/11/2000 - Segunda Turma

Ementa -CONTRIBUIÇÃO - CONVENÇÃO COLETIVA. A contribuição prevista em convenção coletiva, fruto do disposto no artigo 513, alínea "e", da Consolidação das Leis do Trabalho, é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV do artigo 8º da Carta da República. (Grifamos)

Sem mais, atentiosamente,



Glauber Luiz Castelhana  
Diretor